A Ludovina Emerich, nº 321 -Agua Verde - Alto Caparao/MG CEP: 369/900 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATO N.º 107/2023

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, e de outro lado o Srº ALMIR PINHEIRO JUNIOR, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o Srº Almir Pinheiro Junior, inscrito no CPF sob o nº. 003.316.456-88, residente e domiciliado no Córrego Pinheiro Taquara, Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG,CEP: 36.979-000doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# **CLAUSULA QUARTA:**

4.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria



Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.

- 4.2 Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.
- 4.2.1 Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.
- 4.2.2 Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

# **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.2 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.952,00 (nove mil novecentos e cinquenta e dois).

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	MAÇOS	300	R\$2,00	R\$600,00
ABOBORA	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
BANANA DA TERRA	KG	300	R\$7,40	R\$2.220,00
BANANA PRATA	KG	500	R\$4,50	R\$2.250,00
BATATA DOCE	KG	60	R\$3,90	R\$234,00
BETERRABA	KG	50	R\$5,40	R\$270,00
BRÓCOLIS	MAÇOS	50	R\$4,00	R\$200,00
CEBOLINHA	MAÇOS	300	R\$2,00	R\$600,00
CHUCHÚ	KG	40	R\$3,50	R\$140,00
COUVE	MAÇOS	300	R\$2,00	R\$600,00
ESPINAFRE	MAÇOS	40	R\$2,50	R\$100,00
TAIOBA	MAÇOS	50	R\$2,00	R\$100,00
REPOLHO	KG	80	R\$3,80	R\$304,00
SALSINHA	MAÇOS	250	R\$2,00	R\$500,00
LIMÃO	KG	70	R\$3,70	R\$259,00
MANDIOCA	KG	200	R\$4,50	R\$900,00

## **CLAUSULA SEXTA:**

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mq.qov.br

# **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Proj. Ativ. 2.024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR PNAE Ficha - 114 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.208 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE ENSINO INFANTIL Ficha - 198 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.207 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE Ficha - 170 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.064 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS - Ficha - 153 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.069 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR QESE - Ficha - 168 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

CNPJ: 01.616.270/0001/94 *Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580* E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mg.gov.br

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivosprevistos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 25 de setembro de 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito
Contratante

ALMIR PINHEIRO JUNIOR
Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: NOME: CPF:



Ludovina Emerich, nº 321 -Agūa Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: <a href="mailto:www.altocaparao.mg.gov.br">www.altocaparao.mg.gov.br</a>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**CONTRATO N.º 108/2023** 

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, e de outro lado o Srº WESLEY DE OLIVEIRA nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o **Srº Wesley de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 768.595.507-59 e na Carteira de Identidade MG-064.120.561, residente e domiciliado no Córrego Três Barras – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG,CEP: 36.979-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

# **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

- 4.3 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.
- 4.4 Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo



Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

# PNAE.

- 4.4.1 Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.
- 4.4.2 Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

# **CLÁUSULA QUINTA:**

5.3 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.4 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.699,50 (treze mil

seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	MAÇOS	300	R\$2,00	R\$600,00
ABOBORA	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
ABOBRINHA VERDE	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
BANANA DA TERRA	KG	100	R\$7,40	R\$740,00
BANANA PRATA	KG	350	R\$4,50	R\$1.575,00
BATATA INGLESA	KG	250	R\$4,90	R\$1.225,00
BATATA DOCE	KG	35	R\$3,90	R\$136,50
BETERRABA	KG	55	R\$5,40	R\$297,00
BRÓCOLIS	MAÇOS	75	R\$4,00	R\$300,00
CEBOLA	KG	50	R\$4,80	R\$240,00
CEBOLINHA	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
CENOURA	KG	125	R\$6,20	R\$775,00
CHUCHÚ	KG	40	R\$3,50	R\$140,00
COUVE	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
COUVE-FLOR	MAÇOS	50	R\$4,80	R\$240,00
ESPINAFRE	MAÇOS	40	R\$2,50	R\$100,00
FEIJÃO	KG	75	R\$11,00	R\$825,00
FUBÁ	KG	40	R\$4,50	R\$180,00
MELANCIA	KG	200	R\$4,00	R\$800,00
PEPINO	KG	30	R\$4,50	R\$135,00
QUIABO	KG	30	R\$10,50	R\$315,00
TAIOBA	MAÇOS	40	R\$2,00	R\$80,00
REPOLHO	KG	90	R\$3,80	R\$342,00
SALSINHA	MAÇOS	250	R\$2,00	R\$500,00
TOMATE	KG	100	R\$9,50	R\$950,00
LIMÃO	KG	20	R\$3,70	R\$74,00
INHAME	KG	100	R\$5,70	R\$570,00



# Prefeitura Municipal de Alto Caparalo

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

MANDIOCA	KG	100	R\$4,50	R\$450,00
ALHO	KG	50	R\$ 20,00	R\$1.000,00

## **CLAUSULA SEXTA:**

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Proj. Ativ. 2.024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR PNAE Ficha - 114 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.208 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE ENSINO INFANTIL Ficha - 198 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.207 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE Ficha - 170 3.3.90.30.00.00.00.00.00000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.064 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS - Ficha - 153 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.069 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR QESE - Ficha - 168 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

# **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

# **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- e) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- g) fiscalizar a execução do contrato;
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindolhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)por acordo entre as partes;
- b)pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)por quaisquer dos motivos previstos em lei.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mq.gov.br

nail: gabinete@altocaparao.mg.gov.l Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó,25 de setembro de 2023



CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: <a href="https://www.altocaparao.mg.gov.br">www.altocaparao.mg.gov.br</a>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**CONTRATO N.º 109/2023** 

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº WADSON DE OLIVEIRA** nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o Srº Wadson de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 945.278.066-53 e na Carteira de Identidade MG-11.340.939, residente e domiciliado no Córrego do Taquara – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG,CEP: 36.979-000,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

# **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

- 4.5 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.
- 4.6 Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entreques



a Ludovina Emerich, nº 321 -Agua Verde - Alto Caparao/MG CEP: 369/90 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: <a href="mailto:www.altocaparao.mg.gov.br">www.altocaparao.mg.gov.br</a>

aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

- 4.6.1 Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.
- 4.6.2 Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

# **CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.5 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.
- 5.6 O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.699,50 (treze mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

	16	1.0	L WALOD	1.60 0.0
DESCRICÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	MAÇOS	300	R\$2,00	R\$600,00
ABOBORA	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
ABOBRINHA	112		75	900
VERDE	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
BANANA DA TERRA	KG	100	R\$7,40	R\$740,00
BANANA	I NO	100	1(ψ1,40	1740,00
PRATA	KG	350	R\$4,50	R\$1.575,00
BATATA INGLESA	KG	250	R\$4,90	R\$1.225,00
	- Carlos			
BATATA DOCE	KG	35	R\$3,90	R\$136,50
BETERRABA	KG	55	R\$5,40	R\$297,00
BRÓCOLIS	MAÇOS	75	R\$4,00	R\$300,00
CEBOLA	KG	50	R\$4,80	R\$240,00
CEBOLINHA	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
CENOURA	KG	125	R\$6,20	R\$775,00
CHUCHÚ	KG	40	R\$3,50	R\$140,00
COUVE	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
COUVE-FLOR	MAÇOS	50	R\$4,80	R\$240,00
ESPINAFRE	MAÇOS	40	R\$2,50	R\$100,00
FEIJÃO	KG	75	R\$11,00	R\$825,00
FUBÁ	KG	40	R\$4,50	R\$180,00
MELANCIA	KG	200	R\$4,00	R\$800,00
PEPINO	KG	30	R\$4,50	R\$135,00
QUIABO	KG	30	R\$10,50	R\$315,00
TAIOBA	MAÇOS	40	R\$2,00	R\$80,00
REPOLHO	KG	90	R\$3,80	R\$342,00
SALSINHA	MAÇOS	250	R\$2,00	R\$500,00
TOMATE	KG	100	R\$9,50	R\$950,00



Prefeitura Municipal de Alto Caparaio

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

> E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

LIMÃO	KG	20	R\$3,70	R\$74,00
INHAME	KG	100	R\$5,70	R\$570,00
MANDIOCA	KG	100	R\$4,50	R\$450,00
ALHO	KG	50	R\$ 20,00	R\$1.000,00

## **CLAUSULA SEXTA:**

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Proj. Ativ. 2.024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR PNAE Ficha - 114 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.208 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE ENSINO INFANTIL Ficha - 198 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.207 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE Ficha - 170 3.3.90.30.00.00.00.00.00000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.064 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS - Ficha - 153 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.069 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR QESE - Ficha - 168 3.3.90.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- i) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- j) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- k) fiscalizar a execução do contrato;
- I) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)por acordo entre as partes;
- b)pela inobservância de qualquer de suas condições;



E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mg.gov.br

c)por quaisquer dos

motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 25 de setembro de 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito
Contratante

WADSON DE OLIVEIRA
Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: CPF:

NOME:



a Ludovina Emerich, nº 321 -Agūa Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**CONTRATO N.º 110/2023** 

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, e de outro lado o Srº WEVERTON DE OLIVEIRA nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o o Srº **Weverton de Oliveira** brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 021.307.057-07 e na Carteira de Identidade MG-19.423-45, residente e domiciliado no Córrego do Bálsamo, S/N – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG,CEP: 36.979-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

4.7 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.



CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mq.gov.br

- 4.8 Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.
- Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.
- 4.8.2 - Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

# **CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.7 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.
- 5.8 0valor R\$ 13.699,50 (treze mil total do presente Contrato de seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

h-	á.		VALOR	5.4
DESCRICÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	MAÇOS	300	R\$2,00	R\$600,00
ABOBORA	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
ABOBRINHA VERDE	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
BANANA DA TERRA	KG	100	R\$7,40	R\$740,00
BANANA PRATA	KG	350	R\$4,50	R\$1.575,00
BATATA INGLESA	KG	250	R\$4,90	R\$1.225,00
BATATA DOCE	KG	35	R\$3,90	R\$136,50
BETERRABA	KG	55	R\$5,40	R\$297,00
BRÓCOLIS	MAÇOS	75	R\$ <mark>4,00</mark>	R\$300,00
CEBOLA	KG	50	R\$4,80	R\$240,00
CEBOLINHA	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
CENOURA	KG	125	R\$6,20	R\$775,00
CHUCHÚ	KG	40	R\$3,50	R\$140,00
COUVE	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
COUVE-FLOR	MAÇOS	50	R\$4,80	R\$240,00
ESPINAFRE	MAÇOS	40	R\$2,50	R\$100,00
FEIJÃO	KG	75	R\$11,00	R\$825,00
FUBÁ	KG	40	R\$4,50	R\$180,00
MELANCIA	KG	200	R\$4,00	R\$800,00
PEPINO	KG	30	R\$4,50	R\$135,00
QUIABO	KG	30	R\$10,50	R\$315,00
TAIOBA	MAÇOS	40	R\$2,00	R\$80,00
REPOLHO	KG	90	R\$3,80	R\$342,00
SALSINHA	MAÇOS	250	R\$2,00	R\$500,00
TOMATE	KG	100	R\$9,50	R\$950,00



# Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

> E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

LIMÃO	KG	20	R\$3,70	R\$74,00
INHAME	KG	100	R\$5,70	R\$570,00
MANDIOCA	KG	100	R\$4,50	R\$450,00
ALHO	KG	50	R\$ 20,00	R\$1.000,00

#### **CLAUSULA SEXTA:**

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Proj. Ativ. 2.024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR PNAE Ficha - 114 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.208 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE ENSINO INFANTIL Ficha - 198 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.207 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE Ficha - 170 3.3.90.30.00.00.00.00.00000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.064 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS - Ficha - 153 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.069 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR QESE - Ficha - 168 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

CNPJ: 01.616.270/0001/94 *Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580* E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

naii: gabinete@aitocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- m) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- n) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- o) fiscalizar a execução do contrato;
- p) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a)por acordo entre as partes;



Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mq.gov.br

b)pela inobservância de qualquer de suas condições; c)por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 25 de setembro de 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito Contratante

WEVERTON DE OLIVEIRA Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: CPF:

NOME:



Ludovina Emerich, nº 321 –Agūa Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**CONTRATO N.º 111/2023** 

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, e de outro lado o Srº VINICIUS ANDRADE DE OLIVEIRA nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o o Srº Vinicius Andrade de Oliveira, "brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 115.409.446-46 e na Carteira de Identidade MG-18779137, residente e domiciliado no Sítio Bálsamo – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG,CEP: 36.979-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

# **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

4.9 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.



a Ludovina Emerich, nº 321 -Agūa Verde - Alto Caparao/MG CEP: 369790 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

mail: gabinete@altocaparao.mg.gov. Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

- 4.10.1 Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.
- 4.10.2 Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

# **CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.9 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.
- 5.10 O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.699,50 (treze mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	MAÇOS	300	R\$2,00	R\$600,00
ABOBORA	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
ABOBRINHA VERDE	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
BANANA DA TERRA	KG	100	R\$7,40	R\$740,00
BANANA PRATA	KG	350	R\$4,50	R\$1.575,00
BATATA INGLESA	KG	250	R\$4,90	R\$1.225,00
BATATA DOCE	KG	35	R\$3,90	R\$136,50
BETERRABA	KG	55	R <mark>\$5,4</mark> 0	R\$297,00
BRÓCOLIS	MAÇOS	75	R\$4,00	R\$300,00
CEBOLA	KG	50	R\$4,80	R\$240,00
CEBOLINHA	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
CENOURA	KG	125	R\$6,20	R\$775,00
CHUCHÚ	KG	40	R\$3,50	R\$140,00
COUVE	MAÇOS	225	R\$2,00	R\$450,00
COUVE-FLOR	MAÇOS	50	R\$4,80	R\$240,00
ESPINAFRE	MAÇOS	40	R\$2,50	R\$100,00
FEIJÃO	KG	75	R\$11,00	R\$825,00
FUBÁ	KG	40	R\$4,50	R\$180,00
MELANCIA	KG	200	R\$4,00	R\$800,00
PEPINO	KG	30	R\$4,50	R\$135,00
QUIABO	KG	30	R\$10,50	R\$315,00
TAIOBA	MAÇOS	40	R\$2,00	R\$80,00
REPOLHO	KG	90	R\$3,80	R\$342,00



Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

> E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

SALSINHA	MAÇOS	250	R\$2,00	R\$500,00
TOMATE	KG	100	R\$9,50	R\$950,00
LIMÃO	KG	20	R\$3,70	R\$74,00
INHAME	KG	100	R\$5,70	R\$570,00
MANDIOCA	KG	100	R\$4,50	R\$450,00
ALHO	KG	50	R\$ 20,00	R\$1.000,00

#### **CLAUSULA SEXTA:**

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Proj. Ativ. 2.024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR PNAE Ficha - 114 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.208 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE ENSINO INFANTIL Ficha - 198 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.207 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE Ficha - 170 3.3.90.30.00.00.00.00.00000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.064 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS - Ficha - 153 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.069 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR QESE - Ficha - 168 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

# **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra,



CNPJ: 01.616.270/0001/94 *Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

mail: gabinete@altocaparao.mg.gov. Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- q) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- r) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- s) fiscalizar a execução do contrato;
- t) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes



# Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

#### casos:

a)por acordo entre as partes;

b)pela inobservância de qualquer de suas condições;

c)por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 25 de setembro de 2023

JO<mark>SÉ JACOMEL JUNIO</mark>R

Prefeito Contratante

VINICIUS ANDRADE DE OLIVEIRA
Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: CPF:

NOME:

Ludovina Emerich, nº 321 -Agūa Verde - Alto Caparao/MG CEP: 3697900 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

naii: gabinete@aitocaparao.mg.gov. Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**CONTRATO N.º 112/ 2023** 

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, e de outro lado a Srº MARCELA KELY DE SOUZA GOMES, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, a Srª **Marcela Kely De Souza Gomes**, inscrita no CPF sob o nº. 051.064.296-92 residente e domiciliada no Sítio Graminha, S/N, Zona Rural, na cidade de Fervedouro/MG,CEP: 36.815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

# **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# **CLAUSULA QUARTA:**

- 4.11 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.
- 4.12 Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba



Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: <u>www.altocaparao.mg.gov.br</u>

disponibilizada pelo PNAE.

- 4.12.1 Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.
- 4.12.2 Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

# **CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.11 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.
- 5.12 O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DESCRICÃO	₫ UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IOGURTE	ML	2.000,00	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00

## CLAUSULA SEXTA:

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Proj. Ativ. 2.024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR PNAE Ficha - 114 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.208 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE ENSINO INFANTIL Ficha - 198 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.207 - PROGRAMA FNDE PNAE AEE Ficha - 170 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.064 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS - Ficha - 153 3.3.90.30.00.00.00.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

Proj. Ativ. 2.069 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR QESE - Ficha - 168 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no



CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mq.qov.br

valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

# **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

# **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, dec<mark>orrentes de sua culpa</mark> ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- u) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- v) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- w) fiscalizar a execução do contrato;
- x) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

g)

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 25 de setembro de 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito
Contratante

MARCELA KELY DE SOUZA GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF·	CPF·